



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
828	06-03-2018	N.º: 2409/2018 ENT.: 6874/2018 PROC. N.º: 16/2018	26-11-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1292/XIII (3.ª) - Encerramento da Loja dos CTT em Loures

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1292/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A prestação do serviço postal universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente no que se refere a prazos de entrega, densidade dos pontos de acesso, regularidade e fiabilidade do serviço, de acordo com a Lei Postal.

Para o efeito, os CTT, enquanto empresa concessionária do serviço postal universal, devem assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações estabelecidas na lei e no contrato de concessão, de entre as quais se destaca a obrigação de assegurar a prestação do serviço universal em todo o território nacional, assegurando a sua disponibilidade e qualidade, prevista na Lei Postal e nas Bases da Concessão do Serviço Postal Universal.

Relativamente à rede postal afeta à concessão, constituem obrigações específicas da concessionária, ao abrigo do contrato de Concessão:

- i) Estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação a rede postal, bem como zelar pela sua operacionalidade e adequada exploração;
- ii) Desenvolver, qualitativa e quantitativamente, a rede postal, de modo a assegurar os níveis de qualidade adequados aos serviços que nela se suportem, cumprindo, nomeadamente os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados pela ANACOM;

Por deliberação da ANACOM de setembro de 2017, foram fixados os objetivos a assegurar pelos CTT (quadro anexo) para o período de 01.10.2017 a 30.09.2020, referentes a:

- i) Densidade dos estabelecimentos postais;
- ii) Densidade dos marcos e caixas de correio;



iii) Ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais;

Compete aos CTT, respeitando os referidos objetivos, a criação e encerramento dos estabelecimentos postais e a alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades de serviço e os níveis de procura.

Desde as modificações introduzidas na Concessão pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de junho, a ANACOM não tem competência para intervir nas decisões específicas dos CTT sobre esta matéria, desde que cumpridos os referidos objetivos.

Ao abrigo da referida deliberação da ANACOM, os CTT encontram-se obrigados a enviar à ANACOM, trimestralmente, informação sobre:

- (i) Os níveis de desempenho verificados para cada indicador;
- (ii) Os estabelecimentos postais e marcos e caixas de correio em funcionamento no final do trimestre;
- (iii) As alterações ocorridas no trimestre, acompanhadas dos respetivos motivos.

A este respeito, os CTT informaram que encerraram a estação de correio de Loures devido ao reduzido nível de procura, a qual continuaria a ser assegurada pelos estabelecimentos postais mais próximos.

Nos termos do quadro legal em vigor, o encerramento de estabelecimentos postais apenas representa um incumprimento sancionável caso implique o incumprimento dos objetivos estabelecidos pela referida deliberação da ANACOM.

Nas situações em que se verifique um incumprimento daqueles objetivos, a conduta é sancionável como contraordenação nos termos da Lei Postal, por se traduzir na violação da mesma Lei.

A inobservância daqueles objetivos consubstancia também uma violação das Bases da Concessão, podendo ser sancionada através da aplicação de uma multa contratual.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria
Cristina da
Silva Simões
Bento

Assinado de forma
digital por Maria
Cristina da Silva
Simões Bento
Dados: 2018.11.26
19:47:25 Z



Objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, a assegurar pelos CTT de
01.10.2017 a 30.09.2020

Tabela 1. Objetivos de densidade dos estabelecimentos postais, a assegurar pelos CTT

1.	O número médio de habitantes por estabelecimento postal ^{a)} é inferior ou igual a 4600 habitantes, a nível nacional.
2.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 6000 metros do local de residência para 95% da população, a nível nacional.
3.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 4000 metros do local de residência para 95% da população, a nível das áreas urbanas.
4.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 11 000 metros do local de residência para 95% da população, a nível de área rural.
5.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com mais de 20 000 habitantes, e um estabelecimento postal adicional, com idêntica prestação de serviços, por cada acréscimo de 20 000 habitantes.
6.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com população residente superior a 10 000 habitantes e igual ou inferior a 20 000 habitantes.

a) **Estabelecimentos postais** - locais onde são prestados serviços postais concessionados e podem ser comercializados outros serviços e produtos da concessionária e de terceiros, nomeadamente estações de correio e postos de correios.

Tabela 2. Objetivos de densidade dos marcos e caixas de correio, a assegurar pelos CTT

1.	O número de habitantes por ponto geográfico de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual a 1100, a nível nacional.
2. a)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas predominantemente urbanas, a 1767 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. b)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas medianamente urbanas, a 881 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. c)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas rurais, a 492 habitantes por marco ou caixa de correio.
3.	Pelo menos um marco ou uma caixa de correio por freguesia, garantindo em cada uma, pelo menos, um ponto de acesso a marco ou caixa de correio para depósito de envios de correio normal nacional.



Tabela 3. Objetivos de ofertas mínimas de serviços, a assegurar pelos CTT

1.	Prestação de um serviço de envio para cegos.
2.	Em cada concelho, pelo menos um estabelecimento postal presta a totalidade dos serviços concessionados, e funciona: a) em 99% dos concelhos do país, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 6 horas; b) no restante 1% dos casos, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 3 horas.
3.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional*, face à totalidade de estabelecimentos postais, é no mínimo de 75%.
4. a)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 8500 metros para 97,5% da população, a nível nacional.
4. b)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 5500 metros para 97,5% da população, a nível das áreas urbanas.
4. c)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 15 000 metros para 97,5% da população, a nível das áreas rurais.
5.	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é no máximo de 30 000 metros, para a totalidade da população.
6.	Nas zonas rurais, para a população que se encontre a uma distância superior a 10 000 metros do estabelecimento postal mais próximo, os carteiros executam também operações de atendimento ambulante, que compreendem, designadamente, a venda de selos e envelopes pré-franquiados, a aceitação de correspondência não registada e registada e o pagamento de vales ao domicílio.
7.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam o serviço de citações e notificações postais, face à totalidade dos estabelecimentos postais, é no mínimo de 50%
8. a)	A nível nacional, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido ^{b)} não é superior a 1,5% da totalidade de estabelecimentos postais.
8. b)	Em cada concelho, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido ^{b)} não é superior a 20% dos estabelecimentos postais de cada concelho ou a um estabelecimento postal no caso de concelhos com menos de cinco estabelecimentos postais.

a) *Consideram-se estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional, os estabelecimentos postais que prestam o cabaz de serviços habitualmente mais utilizado pelo segmento ocasional de utilizadores, o que inclui os seguintes serviços: correio normal, correio azul, correio verde, correio registado, valor declarado, livros e encomendas, serviços de vales postais (emissão e pagamento) e cobranças.*

b) *Considera-se que funcionam em horário reduzido os estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis ou a 15 horas semanais, dos quais se excluem os que estejam abertos ao público por um período, no mínimo, de 5 dias de calendário e 20 ou mais horas semanais.*